



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES

PROCESSO Nº. 23068.008983/2017-08

NOTA TÉCNICA Nº. 297/2017

1. DIREITO ADMINISTRATIVO. 2. CONTRATO ADMINISTRATIVO. 3. CONTRATO DE APOIO COM FUNDAÇÃO COM BASE NO ART. 1º. DA LEI Nº. 8.958/1994. 4. CONTRATAÇÃO DIRETA COM FUNDAMENTO NO ART. 24, XIII, DA LEI Nº. 8.666/93. POSSIBILIDADE.

Senhora Pró-Reitora de Administração,

1. Vieram os autos a esta Procuradoria para que fosse proferida manifestação acerca do ***Termo de Dispensa de Licitação*** de fls. 56 e da ***Minuta de Contrato***, de fls. 57/60, a ser firmado com a entidade de apoio Fundação de Apoio FEST para gerenciamento e apoio ao Projeto de Ensino denominado Programa de Pós-Graduação de Mestrado Profissional em Educação, conforme se constata na cláusula primeira da minuta (fls. 57).

2. A contratação foi aprovada pelo Conselho Departamental do Centro de Educação (fls. 19 e fls. 40).

3. Por sua vez, o projeto de ensino foi devidamente registrado na PRPPG sob o nº. 8254/2017 (fls. 45/46).

4. Na minuta de contrato está claro que os recursos ingressarão diretamente na conta única da Universidade (sub-cláusula segunda – fls. 58 verso).



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES

5. Como se sabe, é possível a contratação de uma Fundação de Apoio para gerenciamento de recursos financeiros de projetos de ENSINO, à luz do que dispõe o art. 1º da Lei n. 8.958/1994 e a Decisão nº. 655/2002 do Plenário do TCU e, em especial, o art. 1º do **Decreto nº. 7.423/2010**:

Art. 1º A caracterização das fundações a que se refere o art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, como fundação de apoio a Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, é condicionada ao prévio registro e credenciamento, por ato conjunto dos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia, nos termos do inciso III do art. 2º da referida Lei e da regulamentação estabelecida por este Decreto.

Parágrafo único. A fundação registrada e credenciada como fundação de apoio visa dar suporte a projetos de pesquisa, **ensino** e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das instituições apoiadas e, primordialmente, ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica, criando condições mais propícias a que as instituições apoiadas estabeleçam relações com o ambiente externo.

6. A contratação pode ser direta, isto é, com dispensa de licitação, com amparo no art. 24, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

7. O pessoal contratado deve exercer atividades exclusivamente para execução do Projeto, vedada a sua utilização em serviços ordinários da Universidade.

8. Justificativa de interesse institucional na contratação se encontra às fls. 18, firmada pelo PRPPG.

PROCURADORIA GERAL FEDERAL
Fis 66
SMC



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES

9. Declaração da existência de dotação orçamentária às fls. 53.
10. A minuta se encontra adequada às normas que regulam a matéria.
11. Ante o exposto, entendo que a contratação está amparada na legislação de regência, podendo ser realizada por meio de dispensa, segundo consta da minuta do ato de fls. 56, cabendo frisar que os aspectos financeiros da planilha orçamentária obtiveram parecer favorável do DCC (fls. 63).

É esse o entendimento jurídico que submeto à apreciação de Vossa Senhoria.


Francisco Vieira Lima Neto
Procurador-Chefe
Matrícula SIAPE 0255168 OAB/ES 4.619

Vitória, 09 de agosto de 2017.

FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO
PROCURADOR-FEDERAL
OAB/ES 4.619 – SIAPE 0.298.168

De acordo

Em 11 / 08 / 2017


Ruy del Petri
Substituto eventual do
Pró-Reitor de Administração
UFES